



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 26

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1005
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1016
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1018
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1046
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1049
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1050
EDITAIS E AVISOS.....	1050

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGIMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.002-1,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao funcionário SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modifica do pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, observados, ainda, o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989, e os artigos 5º, § 2º, e 6º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Segunda Turma

Sessão Ordinária

Ata da 1ª (primeira) sessão ordinária da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 02 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Paulo Brossard, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Francisco Rezek.

Subprocuradora-Geral da República, a Dra. Odília Ferreira da Luz Oliveira.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 131.626-9

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELES P
ADVA. : ANA MARIA JOSE SILVA DE ALENCAR
AGDA. : LELIA BRASILINA DE SOUZA PEREIRA
ADVS. : NELSON CAMARA E
AREF ASSREUY JUNIOR

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 144.446-0

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADVS. : LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANT'ANNA E OUTROS
AGDO. : ALBERTO NAVARRO VIEIRA
ADV. : JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILHO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 144.588-0

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVS. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO,
ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGDA. : PRONTOCOIFAS PRONTO SOCORRO DE COIFAS LTDA.
ADVS. : PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELO E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 144.892-0

ORIGEM : ESPIRITO SANTO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : EDGAR DA SILVA MELLO
ADV. : OLAVO DA CUNHA PEREIRA
AGDA. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVS. : ASIEL HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.002-0

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVS. : FERNANDO B. M. DE CARVALHO E OUTROS
AGDOS. : MARIA DE NAZARETH LINDGREN COSTA E OUTROS
ADV. : MARCIA ANTUNES DE FARIA

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.213-0

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVS. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGDO. : CARLOS EDUARDO TRAMUJAS
ADVS. : MARCO CEZAR TROTTA TELLES E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.237-0

ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILANCIA
 ADVS. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
 AGDO. : PAULO CANDIDO MOREIRA
 ADV. : JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.243-0

ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
 ADVS. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
 AGDA. : CONCEIÇÃO APARECIDA PICOLI

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.637-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTES. : CASAGRANDE PISOS CERAMICOS S/A E OUTROS
 ADVS. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS
 AGDA. : UNIAO FEDERAL
 ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Por unanimidade, a Turma não conheceu do agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 02.02.93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 136.385-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 EMBTE. : CARLOS IVAN NUNES
 ADVS. : EMIDIO RODRIGUES CARREIRA,
 CELSO FRANCO DE SA SANTORO E OUTROS
 EMBDO. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 02-02-93.

HABEAS CORPUS N. 69.388-1

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. : RUBENS PRUGNO
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.697-0

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. : DANIEL DE FARIAS
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.771-2

ORIGEM : GOIAS
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTES. : RICARDO DE OLIVEIRA NACIFF E OUTRO
 IMPTES. : DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO E OUTRO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

Decisão: Por unanimidade, a Turma julgou prejudicado o habeas corpus. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.797-6

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. : JORGE FERREIRA RONCA DA SILVA
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.803-4

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 PACTE. : HERMELINDO ALMEIDA BORGES FILHO
 IMPTE. : VICENZA MORANO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma deferiu, em parte, o habeas corpus, nos termos do voto do Ministro Relator. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.858-1

ORIGEM : MATO GROSSO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. : AMAURI CALLEGARO
 IMPTE. : NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDAO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 02.02.93.

HABEAS CORPUS N. 69.996-1

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 PACTE. : ANTONIO LUIZ DA SILVA
 IMPTE. : O MESMO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 02.02.93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 104.252-4

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 RECTES. : JOSE LUIZ GUIMARAES AMENDOLA E OUTROS
 ADVS. : JOSE IGNACIO BOTELHO DE MESQUITA E OUTROS
 RECDO. : DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE
 ADV. : DIOGENES RAPHAELLI

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, para restabelecer a decisão de 1o grau. 2a. Turma, 02.02.93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 113.695-2

ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 RECTE. : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS
 ADVS. : JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 RECD. : MARIA DO CARMO DE FREITAS MELO DE OLIVEIRA
 ADV. : PAULO CHAVES CORREA

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, para julgar improcedente a ação. 2a. Turma, 02.02.93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 114.376-2

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 RECTE. : ASTRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVA. : MIRIAM LAZAROTTI
 RECD. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVA. : FATIMA FERNANDES SOUZA GARCIA

Decisão: Por unanimidade, a Turma não conheceu do recurso extraordinário. 2a. Turma, 02.02.93.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 114.962-1**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 545.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 495.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 160.380,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 588.720,00
Aéreo	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : EDISIO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : CC - 064379 / 92 - 4 .
 RELATOR : MIN. NEY DOYLE
 SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COTIA - MG
 SUSCITADO : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PINDAMONHANGABA - SP

Brasília, 01 de dezembro de 1992

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal Pleno

Terceira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, às vinte horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, José Calixto, Manoel Mendes e Roberto Della Manna, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Sr. Ministro-Presidente abriu a Sessão, e deu início à votação para a Presidência da 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, relativa ao biênio 1993/1995. Por unanimidade de votos, foi proclamado o resultado, sendo o Sr. Ministro Francisco Fausto, eleito para o referido biênio. Na da mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente da 3a. Turma, deu por encerrada a Sessão e, para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três.

FRANCISCO FAUSTO
 Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Quarta Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-52.096/92.8

TRT 6ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargado : ELIANE BELÉM GOMES DA SILVA
 Advogado : Dr. Ivanildo Correia de Paiva

DESPACHO

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado por aplicação do Enunciado nº 42 do TST, consignando que a matéria relativa a descontos efetuados pelo empregador a título de seguro da vida encontra-se pacificada nesta Corte no sentido de ser devida a devolução diante da ilegalidade do desconto (fls. 349/350).

Nos embargos (fls. 354/357), o demandado alega que o não conhecimento de sua revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT pois havia divergência jurisprudencial válida a justificar o recurso. Ressalta a inaplicabilidade do Enunciado nº 42/TST sob a alegação de que o tema ainda é objeto de controvérsias. Sustenta, por fim, a viabilidade da pretensão recursal pelo prisma da indicada ofensa ao art. 444 da CLT. Traz arestos para confronto.

Não obstante as considerações expendidas pelo embargante, resulta inviável o reconhecimento de ofensa ao art. 896 da CLT, porquanto correta a aplicação do Enunciado nº 42 à hipótese. A jurisprudência desta Corte é uniforme no sentido de não reconhecer a legitimidade do desconto destinado à cobertura de seguro de vida ainda que autorizado pelo empregado, em razão das limitações contidas no art. 462 da CLT.

Por outro lado, a revista não se justifica pela alegada violação do art. 444 da CLT, pois a matéria não foi dirimida pela egrégia Corte a quo à luz do referido dispositivo legal. Incide o Enunciado nº 297/TST na espécie.

De resto, sublinhe-se que as decisões paradigmas transcritas às fls. 357 não impulsionam o recurso já que a revista não superou a barreira do conhecimento, inexistindo, conseqüentemente, teses a serem confrontadas.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.
 Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-48.017/92.1

2ª Região

Agravante: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
 Advogado : Dr. Cyro Miachon Girard
 Agravado : LUIZ GONZAGA VITORIANO
 Advogado : Dr. Álvaro Vieira

DESPACHO

Em razão dos expedientes de fls. 46/47 terem sido equivocadamente juntados, determino o seu desentranhamento e conseqüente juntada, em conclusão, no processo ao qual se destinam.

No mesmo ensejo, torno sem efeito o Despacho de fl. 49.
 Após a publicação, determino a remessa do presente feito a este Gabinete a fim de que seja redigido o seu respectivo Acórdão.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993.

MINISTRO LEONALDO SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-25.929/91.3

TRT 4ª REGIÃO

Embargante: CITIBANK S/A
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
 Embargados: GILBERTO FONTANA e BRILHO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA
 Advogados : Dr. Roberto Olszewski e Drª Vera Maria Reis da Cruz

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma conheceu do recurso de revista do autor por desrespeito ao Enunciado nº 256-TST e deu-lhe provimento para julgar procedente a ação e declarar "existente o vínculo empregatício entre o reclamante e o Citibank S/A" (fls. 223).

O segundo reclamado apresentou embargos declaratórios apontando omissão, dúvida e obscuridade no julgado, tendo o douto colegiado acolhido a pretensão para, ratificando a conclusão, determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem, a fim de que sejam examinados os pedidos do demandante em relação a seu real empregador, com a reabertura de prazo para a defesa e produção de provas, se necessário.

Nos embargos apresentados às fls. 234/244, o demandado articula, inicialmente, com vulneração do art. 896 da CLT. Aduz que foi olvidada a orientação inscrita no Enunciado nº 126-TST, na medida em que a verificação em torno da existência do vínculo empregatício envolve reexame de matéria fático-probatória. Alega, por outro lado, não restar demonstrada divergência jurisprudencial ou a indicada violação do art. 9º da CLT, de modo a viabilizar o conhecimento da revista.

Alternativamente, o embargante argúi a nulidade da decisão recorrida por julgamento ~~extra petita~~, ao fundamento de que a determinação no sentido do retorno dos autos à JCJ com a reabertura da fase instrutória extrapolou os limites do pedido recursal. Indica violação dos arts. 128, 458, 460 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e traz jurisprudência para confronto.

No mérito, argumenta que o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente entre o autor e o segundo reclamado importou em ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, uma vez que não havia subordinação hierárquica e a contraprestação pecuniária era efetuada pela primeira demandada.

Relativamente ao primeiro aspecto enfocado pelo embargante, restou demonstrada a vulneração do art. 896 da CLT. Com efeito, não há margem à conclusão adotada pelo douto colegiado, no sentido do desrespeito ao Enunciado nº 256-TST, haja vista que o entendimento do acórdão regional, pela formação do vínculo de emprego com a empresa prestadora de serviços, baseou-se no fato de a primeira reclamada ser pessoa jurídica idônea, que arca com suas obrigações legais e contratuais em relação ao empregado, não transferindo o poder diretivo sobre o trabalhador para a tomadora dos serviços. Ora, considerando tais fatos registrados pela instância ordinária e, ainda, a existência legal das empresas prestadoras de serviços, inviável é, no caso concreto, ter-se por fraudulenta a contratação do autor pela primeira reclamada e, em conseqüência, declarar a formação da relação empregatícia diretamente com o banco tomador dos serviços.

A vista do exposto, demonstrada a violação do art. 896 da CLT, admitem-se os embargos, independentemente do exame da adequação dos demais argumentos expendidos nas razões.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-38.961/91.6

TRT-3ª Região

Embargante: WAGNER ALVES DE AZEVEDO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Ante os termos do expediente de fls. 243, protocolado sob o nº 37.620/92.1, em que se noticia a desistência do recurso de embargos interposto às fls. 231/237, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD ERIKSEN DA FONSECA
 Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho,

Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

O Ministro George Belham da Motta encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foi relatado e julgado o processo:

- REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE P/O OFICIALATO 025-3 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. O Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao STM, visando a declaração de indignidade para o oficialato do Cap Reformado ITAMAR PERENHA, com a consequente perda de posto e patente. Adv Dr Ítalo Mário Vanderlei de Carvalho.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou procedente a Representação, para declarar o Cap Reformado ITAMAR PERENHA indigno para o oficialato, com a consequente perda de posto e patente, ex vi do art 42, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, art 120, da Lei nº 6.880, de 09.12.80 e arts 98, incisos I e II e 99, ambos do CPM.- (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 14:40 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 001

- APELAÇÃO Nº 46.848-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Lucia Maria Lobo.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/01/93 A 31/01/93

HABEAS CORPUS	1
RECURSO DE HABEAS CORPUS	1
RECURSO EXTRAORDINARIO	1
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	2
TOTAL	5

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/01/93 A 31/01/93

APOSENTADORIA	2
AGRAVO DE INSTRUMENTO	1
PETICAO	1
RECURSO ESPECIAL	12
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA	7
MANDADO DE SEGURANÇA	2
ACAO PENAL	1
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	2
TOTAL	28

Procuradoria Regional da República (1ª Região)

PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1ª. REGIAO DE 01/01/93 A 31/01/93

ACAO PENAL	7
ACAO RESCISORIA	3
AGRAVO DE INSTRUMENTO	25
APELACAO CIVEL	23
APELACAO CRIMINAL	8
APELACAO EM MANDADO DE SEGURANÇA	22
CONFLITO DE COMPETENCIA	5
HABEAS CORPUS	3
INQUERITO	4
MANDADO DE SEGURANÇA	6

RECURSO CRIMINAL
RECURSO ORDINARIO
REMESSA EX-OFFICIO EM MS
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

2
2
1
30

TOTAL

141

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, DA
RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator do Processo Nº 245 -
Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida capacidade jurídica provisória do Partido Revolucionário dos Trabalhadores - PRT, em petição protocolada sob o nº 14.937/92, assinada por ERNESTO GRADELLA NETO, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator.

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 16, § 1º DA
RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator do Processo nº 246
Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerido o REGISTRO DEFINITIVO do Partido Municipalista Social Democrático - PMSD, em petição protocolada sob o nº 886/93, assinada por ARMANDO CORREIA DA SILVA, Presidente Nacional do Partido.

Nos termos do artigo 16, § 1º, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de vinte dias, contados da publicação do presente edital.

Dado e passado aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator.

Lista Tríplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O
ARTIGO 25, DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do Processo nº 13.522 - Cls. 10ª. - MINAS GERAIS (Belo Horizonte),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MARCOS AFONSO DE SOUZA, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25 do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

Dr. MÁRCIO SÉRVIO DE SOUZA MESQUITA
Dr. EDISON HAECKEL MAGALHÃES
Dr. JOÃO LUIZ LEITE PRAÇA

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade

Dado e passado aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator.